

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
O MUNICÍPIO
1771 de 16/03/07

LEI Nº. 7273/07
DE 09 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Associação Curso Vencedor – CASD Vestibulares.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio destinado a auxiliar e/ou contribuir para o custeio e manutenção da Associação Curso Vencedor – CASD Vestibulares, visando o aprimoramento dos relevantes serviços públicos prestados por esta entidade aos jovens vestibulandos carentes do Município.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta constante do anexo I, incluso, que é parte integrante desta lei, podendo ser a sua redação alterada, desde que em razão das alterações não sejam geradas para o Município despesas não previstas por esta lei e que a finalidade do convênio não seja desvirtuada.

Art. 3º. A despesa total do Município, decorrente da execução do convênio autorizado por esta lei é de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) sendo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício de 2007, que correrá por conta da dotação orçamentária nº. 05.10.335041.12.362.0016.2.068, R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o exercício de 2008 e R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para o exercício de 2009, que ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, referentes a cada exercício financeiro.

Art. 4º. Cabe à Associação Curso Vencedor – CASD Vestibulares, mensalmente, prestar contas ao setor competente da Prefeitura Municipal dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo II, incluso, que é parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

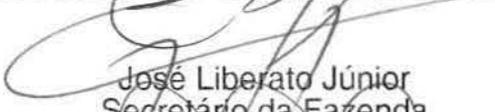
março de 2007.

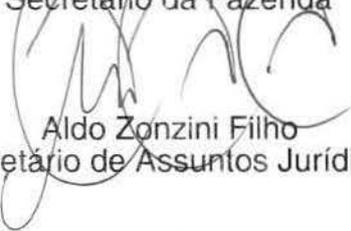
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

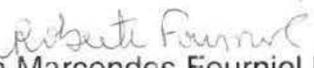

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e
sete.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, nº. 123, Vila Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Engº. Eduardo Pedrosa Cury, portador da cédula de identidade RG nº. 10.285.594, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.096.708-66, e a ASSOCIAÇÃO CURSO VENCEDOR – CASD Vestibulares, com sede na Rua _____, nº. ____, neste ato representada por seu Diretor (a)-Presidente (a) Sr (a)....., portador da cédula de identidade RG nº., inscrito no CPF/MF nº., doravante denominado simplesmente CASD VESTIBULARES, firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº. 6815, de 14 de junho de 2005, e com base nas Leis Federais nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e nº. 4320, de 31 de março de 1964, com suas posteriores alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a melhoria e continuidade dos serviços de interesse público relevantes prestados pelo CASD VESTIBULARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso anexo;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade;
- c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo CASD VESTIBULARES, em decorrência deste convênio; e
- d) Assinalar prazo para que o CASD VESTIBULARES adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

W5

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CASD VESTIBULARES:

- a) Utilizar os recursos repassados pela PREFEITURA no custeio e manutenção do CASD VESTIBULARES, sempre visando o aprimoramento dos relevantes serviços de interesse público prestados pela entidade aos jovens vestibulandos carentes do Município, consistente principalmente na manutenção de curso pré-vestibular com mensalidades acessíveis em atendimento aos limites fixados pelo artigo 5º da Lei nº. 6.228, de 19 de dezembro de 2002, ou mediante concessão de bolsas de estudo àqueles que não puderem pagar esse valor;
- b) Prestar contas mensalmente ao setor competente da PREFEITURA dos recursos recebidos conforme previsto no presente instrumento, observando as normas previstas na legislação pertinente;
- c) As liberações das parcelas vincendas estarão sujeitas à aprovação das contas das parcelas anteriores pelo setor competente da PREFEITURA; e
- d) Atender, em seu curso pré-vestibular, ou em outros a serem criados, alunos residentes em São José dos Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1 – Cada conveniente deverá suportar as despesas originadas pelo presente convênio, pertinentes as obrigações elencadas na cláusula anterior, com seus próprios recursos.

2 – A despesa da PREFEITURA com o presente convênio esta estimada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2007 e correrá a conta da dotação orçamentária nº. 0510.335041.1236216.2068. Para o exercício de 2008 a despesa está estimada em R\$ 170.000,00 e para o exercício de 2009 no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), correndo as despesas nestes dois últimos exercícios a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos referentes a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração deste convênio será de 34 (trinta e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que não sejam geradas despesas não autorizadas expressamente nesta lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir questões oriundas da interpretação deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente termo de convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, de de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSOCIAÇÃO CURSO VENCEDOR – CASD VESTIBULARES

TESTEMUNHAS:

W5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Anexo II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

mês	Valor (R\$)
mar/07	15000
abr/07	15000
mai/07	15000
jun/07	15000
jul/07	15000
ago/07	15000
set/07	15000
out/07	15000
nov/07	15000
dez/07	15000
TOTAL	150000

jan/08	14166,67
fev/08	14166,67
mar/08	14166,67
abr/08	14166,67
mai/08	14166,67
jun/08	14166,67
jul/08	14166,67
ago/08	14166,67
set/08	14166,67
out/08	14166,67
nov/08	14166,67
dez/08	14166,63
TOTAL	170000

jan/09	15333,33
fev/09	15333,33
mar/09	15333,33
abr/09	15333,33
mai/09	15333,33
jun/09	15333,33
jul/09	15333,33
ago/09	15333,33
set/09	15333,33
out/09	15333,33
nov/09	15333,33
dez/09	15333,37
TOTAL	184000

WJ-